



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2022 - Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira - Institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/04/2023
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgada a Resolução nº 231, de 11 de abril de 2023. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 12 de abril de 2023.

Hortolândia, 13 de abril de 2023.

**Angela Lucas Alves Sotero**  
Oficial Administrativo



## COMJUV - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

### ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE HORTOLÂNDIA

**Art. 01º** – Fica aptos os seguintes candidatos a disputarem a eleição do Conselho Municipal de Juventude de Hortolândia, nos seguintes seguimentos;

#### Movimentos estudantis

Diego Gomes dos Santos  
Julia dos Santos Soulat  
Vitória Crepaldi Valero de Alencar

#### Movimentos sociais

Douglas Carvalho  
Guilherme Alves Silva  
Juliane Lemos Rodrigues  
Willian Gabriel Pipino Silva

#### Movimentos LGBTQI+

Kadmiel Henrique

#### Entidade ligadas a relações raciais e étnicas

Fabio Nonato Oliveira Santos Pereira

#### Entidade ligadas a esporte e lazer

Jefferson Laves Camargo Filho

#### Entidade ligadas a deficiência e mobilidade reduzida

Antonio Carlos  
Monique Pereira dos Santos Silva

#### Art. 2º - Data da Eleição

**A)** A eleição se realizará no dia 25 de abril de 2023, no período das 11h às 18h.

#### Art. 3º - Locais de votação

**A)** Centro da Melhor Idade – Remanso - localizada na Rua Euclides Pires de Assis, 200, Remanso Campineiro;  
**B)** Centro da Melhor Idade – Jd. Amanda - localizada na Avenida Tarsila do Amaral, 640, Jardim Amanda.

#### Art. 4º - Os procedimentos para a validade do voto.

**A)** Poderão votar moradores com residência em Hortolândia, com a idade a partir de 16 anos;

**A)** Somente poderão votar, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto e comprovante de endereço na mesa de votação;

**C)** O Eleitor poderá votar em 6 (seis) candidatas, sendo um por seguimento.

#### Art. 05º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Anselmo  
Presidente COMJUV

## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

#### Resolução:

#### RESOLUÇÃO Nº 230, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito do Município de Hortolândia, e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** O processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia fica regulamentado por esta Resolução.

**Art. 2º** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico, qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica, toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - processo legislativo, o conjunto de atos realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Hortolândia, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno;

IV - proposição, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário nos termos do §1º do Art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como mensagens do Chefe do Poder Executivo;

V - processo legislativo eletrônico, o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições;

VI - assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01;

b) mediante prévia autenticação no sistema de processo legislativo da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 3º** O sistema de processo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo.

**Parágrafo único.** O sistema de processo legislativo eletrônico será de uso obrigatório tanto aos membros do Poder Legislativo como ao Poder Executivo, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução.

**Art. 4º** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

**§1º** O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do usuário.

**§2º** Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**Art. 5º** O acesso ao sistema de processamento legislativo será feito no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia, pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara.

**Art. 6º** A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**Parágrafo único.** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**Art. 7º** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada da sua identidade digital, não sendo contestável, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

**Art. 8º** As proposições e seus documentos "Anexos" deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 9º** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Hortolândia ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia, será permitido, excepcionalmente em casos urgentes, o encaminhamento em meio físico ao Protocolo da Câmara.

**§1º** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica da Câmara Municipal deverão ser reconhecidas e atestadas no sítio Câmara Municipal de Hortolândia

**§2º** Quando se tratar de indisponibilidade técnica da Prefeitura Municipal de Hortolândia, deverá ser atestada documentalmente por certificado informado por servidor responsável, certificado este que será anexado ao protocolo físico.



**Art. 10.** A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia poderá abrir prazo ao autor para que promova as correções necessárias, nos termos da alínea “e”, do inciso II do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 11.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu protocolo no sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Parágrafo único.** Os atos serão considerados tempestivos quando protocolados até o horário previsto no art. 49-A da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

**Art. 12.** Será fornecido recibo eletrônico dos atos praticados, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia, que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.

**Art. 13.** O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

**Art. 14.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal de Hortolândia, às proposições e atos relativos ao processo legislativo eletrônico.

**Art. 15.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**Art. 16.** A formação dos autos do processo deverá ser efetuada apenas por meio eletrônico.

**§1º** Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso, rotinas de backup e armazenamento em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**§2º** Após finalização do processo poderá ser impresso e arquivado em meio físico, a critério da administração, para guarda dos documentos.

**Art. 17.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo legislativo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto e, obrigatoriamente de propriedade da Câmara Municipal de Hortolândia, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 18.** O processo legislativo eletrônico terá início após todos os procedimentos necessários para sua implantação.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo deverá promover à assinatura eletrônica dos documentos encaminhados ao Poder Legislativo.

**Art. 19.** As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao processo legislativo eletrônico serão regulamentados por meio de Ato da Mesa.

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de abril de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 11 de abril de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

## RESOLUÇÃO Nº 231, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**Institui o programa de Plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa de plantio de árvores no terreno da Câmara Municipal de Hortolândia.

**Art. 2º** Serão plantadas 1 (uma) árvore para cada ex-presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, com a devida placa de identificação com nome e período de exercício da Presidência.

**Parágrafo único.** O plantio deverá ocorrer até o final do mandato do Presidente em exercício.

**Art. 3º** As espécies de árvores a serem plantadas deverão respeitar o Guia de Arborização Urbana da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Art. 4º** Aprovada a presente Resolução, serão plantadas as árvores correspondentes aos que já foram presidentes até a data de publicação desta Resolução, ficando a árvore do atual presidente a ser plantada na forma do Parágrafo único do art. 2º.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de abril de 2023.

**Edivaldo Sousa Araújo**  
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 11 de abril de 2023.

**Cleber de Albuquerque**  
Secretário-Diretor Geral

## DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: [diariooficial.hortolandia.sp.gov.br](http://diariooficial.hortolandia.sp.gov.br)

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.instagram.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.facebook.com/prefeitura.hortolandia) [prefeituradehortolandia](https://www.youtube.com/channel/UC...) [hortolandia.sp.gov.br](http://hortolandia.sp.gov.br)